

2052
10P



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: _____ R O M E U Z A N I N I _____

PROJETO DE LEI N.º 2 736 _____

Assunto: S/A REMOÇÃO DE VEÍCULOS COM DEFEITO MECÂNICO PELO SERVIÇO MUNICIPAL DE GUIN

CHAMENTO DE VEÍCULOS. (SEMG).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. Nº 2052

LEI PROMULGADA SOB Nº 1987

ARQUIVE-SE

[Signature]

Diretor Geral

06/06/1975

Proc. N.º 13 665

Clas. 503.1424



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PRODUÇÃO DATA
019885 21/03/73
CLASSIF. 503/424

PROJETO DE LEI Nº 2 736

ART. 1º - O SERVIÇO MUNICIPAL DE GUINCHAMENTO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS (SEMG), CRIADO\$ PELA LEI Nº 1 930, DE 22 DE SETEMBRO - DE 1 972, TEM, POR FINALIDADE, TAMBÉM A REMOÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, QUANDO SE CARACTERIZAR DEFEITO MECÂNICO QUE A DETERMINE.

Por 12-13-73 ART. 2º - A REMOÇÃO DE VEÍCULOS PREVISTA NESTE ARTIGO DEPENDERÁ DA SOLICITAÇÃO DO INTERESSADO.

ART. 2º - OS SERVIÇOS CITADOS NO ARTIGO ANTERIOR, SERÃO - EXECUTADOS MEDIANTE O "PREÇO" ESTABELECIDO NA LEI Nº 1 930, DE 22 DE SETEMBRO DE 1 972, FIXADO POR ATO DO EXECUTIVO.

Por 12-13-73 ART. 3º - O RECOLHIMENTO DESTES PREÇOS OBEDECERÁ AOS PRECEITOS DA LEI CITADA NESTE ARTIGO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 21/03/1 973.

Romeu Zanini

ROMEU ZANINI.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 25/03/1973
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 25/03/1973
[Signature]
Presidente

-P/-



LEI Nº 1930, DE 22 DE SETEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/09/72, PROMULCA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica criado, para funcionar junto à Comissão Municipal de Transito e sob a sua dependência, o SERVIÇO MUNICIPAL DE GUINCHAMENTO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS (SEMG).

Art. 2º - O SEMG tem por finalidade a remoção de veículos motorizados dentro do perímetro urbano do Município, desde que caracterizada infração legal que a determine.

Art. 3º - Os serviços prestados pelo SEMG serão executados mediante o pagamento de um "preço", previamente fixado por ato do Executivo, a que deve ser recolhido por quem der causa à sua intervenção, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 95, da Lei Federal nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - (CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO).

Art. 4º - Para cumprimento do que dispõe esta lei, o Executivo poderá celebrar convênio diretamente ou através da Comissão Municipal de Transito, com a Delegacia Seccional de Polícia para utilização do carro ou carros-guinchos do Estado, à disposição daquela repartição, obrigando-se, inclusive, pela manutenção do ou dos veículos que forem utilizados.

Art. 5º - Poderão ser credenciados pela Comissão Municipal de Transito, com a anuência do Executivo, particulares devidamente habilitados e licenciados, a procederem à remoção de veículos motorizados, quando então se lhes abonará 70% (setenta por cento) do "preço" fixado.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado ao particular interveniente, mediante recibo, recolhendo-se aos cofres municipais os restantes 30% (trinta por cento).

Art. 6º - Ao órgão fazendário do Município cabe



rá a arrecadação e o recolhimento do "preço" devido pelos serviços do SEMG, instituindo-se, para tal fim, talonário e guias próprias.

Parágrafo Único - Se a intervenção do SEMG se der em dias ou horas em que não haja expediente naquele órgão, o recebimento do "preço" será feito pelo funcionário - ou particular credenciado que estiver prestando o serviço, - responsável ele pelo recolhimento no primeiro dia útil subsequente, sob as penas da lei.

Art. 7º - Não havendo outros motivos de ordem legal que o impeçam, a prova do recolhimento do "preço" da remoção, libera o veículo.

Art. 8º - A remoção de veículos somente poderá ser levada a efeito nos casos expressamente contemplados pelo Código Nacional de Trânsito.

Art. 9º - Se estacionado o veículo em local proibido, encontrando-se em seu interior o responsável ou pessoa habilitada, lhe será feita advertência para a sua remoção imediata pelo meio próprio e, na hipótese de recusa, - proceder-se-á à remoção por intervenção.

Parágrafo Único - Se antes de iniciado o deslocamento pela intervenção do SEMG, comparecer ao local o responsável e prontificar-se a retirar o veículo infrator, o "preço" estabelecido no artigo 3º, será cobrado com a redução de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de eventual multa incidente, recolhendo-o no ato o funcionário ou particular encarregado da remoção o qual, além de fornecer a primeira via do recibo ao interessado, procederá em seguida de acordo com o parágrafo Único do artigo 6º.

Art. 10 - O Executivo, por decreto, fixará o prazo de 30 (trinta) dias as respectivas tabelas para cobrança do "preço" para os serviços do SEMG.

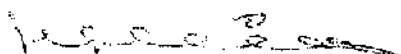
Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, esp

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

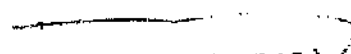


- Fls. 3 -
(Lei nº 1930)

cialmente a Lei nº 1.489, de 14 de dezembro de 1967.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

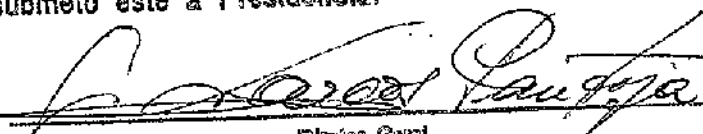
Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

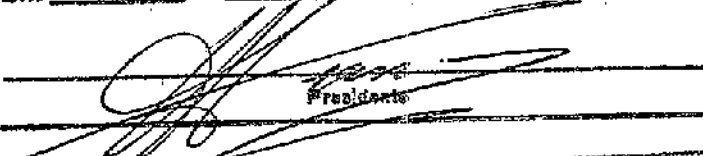
Aos 23 de 3 de 1973
submeto este à Presidência.-


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

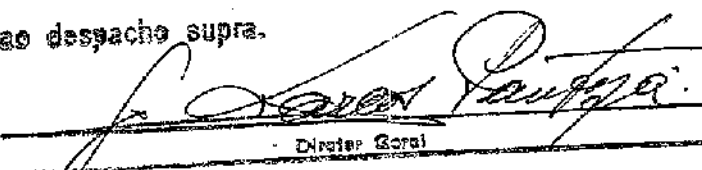
A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 23 de 3 de 1973


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 23 de 3 de 1973
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral



câmara municipal de jundiá
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L
= = = = =

PROJETO DE LEI Nº 2 736

PROC. Nº 13 665

PARECER Nº 1 330 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Romeu Zanini, esta proposição tem por finalidade estabelecer que o Serviço Municipal de Guinchamento de Veículos Motorizados, criado pela lei 1 930, de 22 de setembro de 1 972 terá também, entre seus fins, a remoção de veículos motorizados, dentro do perímetro urbano, quando se caracterizar defeito mecânico que a determine.

2. A remoção será feita por solicitação do interessado, que deverá recolher o preço estabelecido na lei mencionada.

3. Como se sabe, o Serviço de Guinchamento foi criado exclusivamente para a remoção de veículos, nas hipóteses determinadas pelo Código Nacional de Trânsito. A intenção do Nobre Vereador, como se vê claramente, é a de aproveitar esse serviço para a remoção de veículos com defeito, sem qualquer ligação com o Código Nacional e sem qualquer caráter de obrigatoriedade.

4. É, pois, uma medida que atende a dois objetivos: o de economia, porque utiliza um serviço regular e, portanto, em condições de, pelo menor preço, executar o mesmo trabalho; o segundo objetivo é o de auxiliar o tráfego de veículos, impedindo congestionamentos, que normalmente são provocados por veículos com defeito mecânico.

5.

Nota-se, por isso mesmo, manifesto interesse público neste projeto de lei.

*

6. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. Nada impede que um serviço inicialmente destinado a fa-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

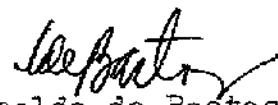
par. nº 1 330 - fls. 2.

vorecer a execução das leis de trânsito tenha também a finalidade^X de prestar um serviço em favor de motoristas em dificuldades, no perímetro urbano, em razão de defeitos mecânicos.

7. Todavia, seria necessária, uma emenda ao artigo 1º, para excluir dele as palavras finais: "que a determine". Esse final somente se refere às hipóteses previstas no Código Nacional de Trânsito que determinam a remoção compulsória de veículo. Nada tem que ver, portanto, com o caso deste projeto.

8. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

Jundiaí, 26 de março de 1 973.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 28 de março de 1973
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência

[Assinatura]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 04 de 04 de 19 73

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

04 - 04
Aos 04 de março de 1973

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
do despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. HILOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 5 de abril de 19 73

[Assinatura]
Presidente



câmara municipal de jundiá
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.665

PROJETO DE LEI Nº 2.736, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. ROMEU ZANINI, -
S/A REMOÇÃO DE VEÍCULOS COM DEFEITO MECÂNICO PELO SERVIÇO MUNICI-
PAL DE GUINCHAMENTO DE VEÍCULOS (SEMG).

PARECER Nº 29/73

O NOBRE VEREADOR ROMEU ZANINI APRESENTOU À CASA O PROJETO DE LEI Nº 2.736, QUE VEM A ESTA COMISSÃO PARA SER APRECIADO - NO ASPECTO LEGAL.

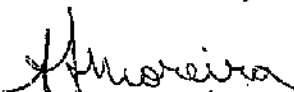
NOTA-SE, QUE A MATÉRIA QUE SE PRETENDE DISCIPLINAR, APRESENTA MANIFESTO INTERESSE PÚBLICO.

A INICIATIVA DE PROPOSIÇÕES DESTA NATUREZA PERTENCE - AO EXECUTIVO E AOS VEREADORES. PORTANTO, LEGAL NESTE ASPECTO. O - MESMO SE DIGA QUANTO À COMPETÊNCIA, POR SE TRATAR DE SERVIÇO PÚBLICO DE PECULIAR INTERESSE MUNICIPAL.

ADOTAMOS A EMENDA DE CARÁTER REDACIONAL SUGERIDA PELA ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ANEXAMOS AO PRESENTE.

CONCLUINDO, PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 06/04/1973.


ADONIRO JOSÉ MOREIRA,
PRESIDENTE E RELATOR.

PARECER APROVADO EM 11/04/73:-

CARLOS UNGARO.


JOÃO ALBERTO COPELLI.


JOAQUIM FERREIRA.


LUIZ LOURENÇO GONÇALVES.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 13.665

EMENDA Nº 1

AO ART. 1º:-

EXCLUA-SE DO ARTIGO 1º AS PALAVRAS FINAIS "QUE A
DETERMINE".

SALA DAS COMISSÕES, 06/04/1 973.

Adoniro José Moreira

ADONIRO JOSÉ MOREIRA,
PRESIDENTE E RELATOR.

CARLOS UNGARO.

Joaquim Ferreira
JOAQUIM FERREIRA.

João Alberto Copelli
JOÃO ALBERTO COPELLI.

Luiz Lourenço Gonçalves
LUIZ LOURENÇO GONÇALVES.

*

-P-

MOD. - 4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
ORDINÁRIA realizada no dia 25 de
ABRIL de 1973.

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 30 de 4 de 19 73


Diretor Geral

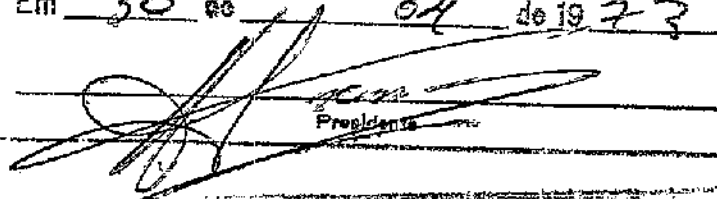
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

À Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 30 de 04 de 19 73


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos 30 de abril de 19 73

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

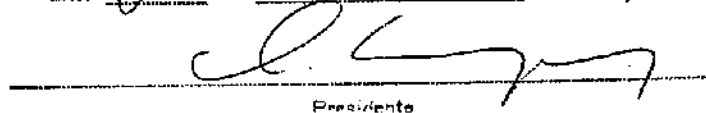
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Arco

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 02 de 05 de 19 73


Presidente



câmara municipal de jundiá
estado de são paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. 13 665

PROJETO DE LEI Nº 2 736, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. ROMEU ZANINI,
VERSANDO S/A REMOÇÃO DE VEÍCULOS COM DEFEITO MECÂNICO PELO SERVIÇO
MUNICIPAL DE GUINCHAMENTO DE VEÍCULOS (SEMG).

PARECER Nº 43/73

OPORTUNA A MATÉRIA TRATADA NA PRESENTE PROPOSIÇÃO.

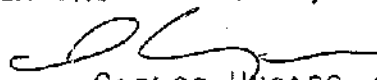
COMO BEM SALIENTOU A ASSESSORIA JURÍDICA, NOS ÍTENS -
3/5 DE SEU BRILHANTE PARECER, A MEDIDA PRECONIZADA ATENDE A DOIS -
OBJETIVOS: O DE ECONOMIA, PORQUE UTILIZA UM SERVIÇO REGULAR, E POR
TANTO, EM CONDIÇÕES DE, PELO MENOR PREÇO, EXECUTAR O MESMO TRABA--
LHO; O SEGUNDO OBJETIVO É O DE AUXILIAR O TRÁFEGO DE VEÍCULOS, IM-
PEDINDO CONGESTIONAMENTOS.

OBSERVE-SE, MAIS, ALÉM DO MANIFESTO INTERESSE PÚBLICO
DA MATÉRIA, TEMOS TAMBÉM UMA CONTRA-PRESTAÇÃO PELO SERVIÇO EFETUA-
DO, ATRAVÉS DO PREÇO ESTIPULADO. DESTES MODO, MAIS UM SERVIÇO PARA
O POVO SEM QUE DECORRA QUALQUER ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS.

EM VISTA DO EXPOSTO, MANIFESTAMO-NOS FAVORAVELMENTE
AO PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE.

PELA APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, 07/05/1 973.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE E RELATOR.

PARECER APROVADO EM 09/05/73:-


ANTÔNIO TAVARES.


* JOÃO ALBERTO COPELLI.


HERMENEGILDO MARTINELLI.


PEDRO OSVALDO BEAGIM.

-A-P/-

11
19



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 736

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O Serviço Municipal de Guinchamento de -
Veículos Motorizados - (SEMG), criado pela Lei nº. 1 930, de 22
de setembro de 1 972, tem, por finalidade, também a remoção de -
veículos motorizados, dentro do perímetro urbano do Município, -
quando se caracterizar defeito mecânico.

Parágrafo único - A remoção de veículos prevista -
neste artigo dependerá da solicitação do interessado.

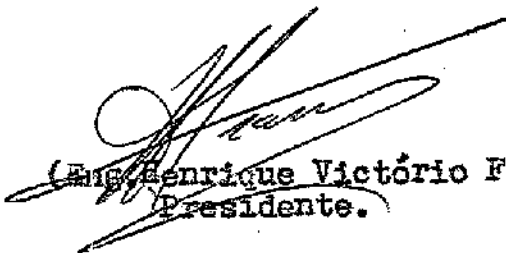
Art. 2º - Os serviços citados no artigo anterior,
serão executados mediante o "preço" estabelecido na Lei nº. 1930,
de 22 de setembro de 1 972, fixado por ato do Executivo.

Parágrafo único - O recolhimento deste preço obede-
cerá aos preceitos da lei citada neste artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de -
maio de mil novecentos e setenta e três. (24/05/1 973)


(Henrique Victório Franco)
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

24

m a i o

73

PM.5/73/109:-

13.665:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 736, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 23 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1987, DE 01 DE JUNHO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada - no dia 23/05/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - O Serviço Municipal de Guinchamento - de Veículos Motorizados - (SEMG), criado pela Lei nº 1 930, de 22 de setembro de 1 972, tem, por finalidade, também a remoção de veículos motorizados, dentro do perímetro urbano do Município, quando se caracterizar defeito mecânico.

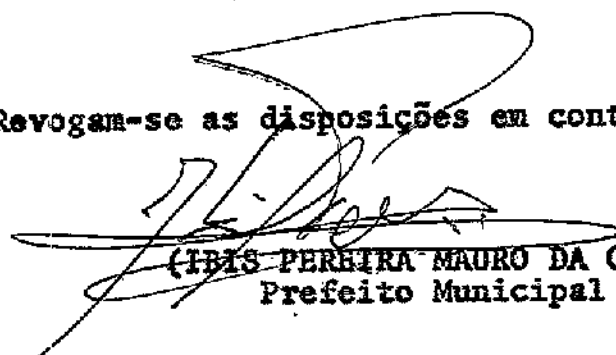
Parágrafo único - A remoção de veículos prevista neste artigo dependerá da solicitação do interessado.

Art. 2º - Os serviços citados no artigo anterior, serão executados mediante o "preço" estabelecido na Lei nº 1 930, de 22 de setembro de 1 972, fixado por ato do Executivo.

Parágrafo único - O recolhimento deste preço obedecerá aos preceitos da lei citada neste artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


(IBAS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e setenta e três.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

EJ/vb



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JJ. de 2-6-73

LEI N.º 1987, DE 01 DE JUNHO DE 1973
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 28/05/73,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Serviço Municipal de Guinchamento de Veículos Motorizados — (SEMG), criado pela Lei n.º 1 930, de 22 de setembro de 1 972, tem, por finalidade, também a remoção de veículos motorizados, dentro do perímetro urbano do Município, quando se caracterizar defeito mecânico.

Parágrafo único — A remoção de veículos prevista neste artigo dependerá da solicitação do interessado.

Art. 2.º — Os serviços citados no artigo anterior, serão executados mediante o preço estabelecido na Lei n.º 1 930, de 22 de setembro de 1 972, fixado por ato do Executivo.

Parágrafo único — O recolhimento deste preço obedecerá aos preceitos da lei citada neste artigo.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J.

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

apresentado na 62ª Sessão Ordinária de 21-3-73

A N E X O S

Lei 105. 21/3/73. - 7. 23/3/73.
9. 30/4/73. - 14. 06/6/73.

AUTUADO EM

21/3/73

DIRETOR GERAL